



INTRODUÇÃO AO DIREITO

Prova de avaliação intercalar – Abril 2019

I

Leia atentamente cada uma das questões colocadas, **assinalando com X no espaço** **respetivo a resposta que considera acertada. Classificação de cada questão: 1 valor**

1- A disposição segundo a qual, em Portugal, o dia 25 de abril é feriado nacional constitui uma:

Norma moral

Norma jurídica

Norma religiosa

Norma de cortesia

A definição dos feriados, dias em que os trabalhadores por conta de outrem têm o direito de não trabalhar, e os serviços públicos cujo funcionamento não carece de ser contínuo se encontram encerrados, traduz uma opção política destinada a assinalar um acontecimento relevante na vida do País, com tradução na lei correspondente. Seja pela justificação, conteúdo, ou modo de operar, a norma que institui o feriado referido não tem qualquer relacionamento com ordens de conduta não jurídicas.

2- O princípio de que, em caso de dúvida sobre os factos por si praticados, o arguido, pessoa contra a qual corre procedimento criminal, deve ser absolvido, corresponde a um imperativo de:

Justiça

Bem estar social

Segurança

Justiça e segurança

A pessoa contra a qual corre um processo criminal (arguido) goza de presunção de inocência (artigo 27º nº 2 da Constituição da República Portuguesa - CRP). Deste princípio decorre o que vem referido na questão, que corresponde a um imperativo de justiça e segurança, na medida em que, não existindo certeza sobre a autoria do crime, é justo não haver condenação, sendo que, por outro lado, só assim se pode garantir segurança na aplicação do Direito no que respeita à aplicação da lei criminal, evitando decisões judiciais arbitrárias.

3- A imposição pela Autoridade da Concorrência do pagamento da quantia de € 5000,00 por cada dia em que as empresas A, B e C persistirem na prática legalmente proibida de fixação de preços mínimos aplicáveis a combustíveis, tem em vista:

punir as empresas por tal prática

Evitar que a prática proibida persista no tempo

Obter proveitos que o Estado possa afetar a mecanismos que diminuam o impacto ambiental da utilização de tais combustíveis

Financiar despesas do Estado com o Serviço Nacional de Saúde

Trata-se da aplicação de uma sanção compulsória, cujo objetivo se traduz em levar o infrator a pôr termo à prática da infração, caso em que cessará a aplicação da mesma.



4- O Tribunal de comarca de Lisboa, ao definir, por sentença, o Direito aplicável aos casos julgados, deve decidir:

- Conforme julgado em anteriores sentenças do mesmo Tribunal sobre casos análogos
- Conforme julgado em anteriores sentenças do Tribunal da Relação de Lisboa sobre casos análogos
- Conforme a livre interpretação da lei que o Juiz julgador efetuar
- Conforme o julgado pelos acórdãos do Supremo Tribunal de Justiça sobre casos análogos

De acordo com o disposto no artigo 203º da CRP, os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei, podendo e devendo o Juiz interpretar livremente a mesma, dentro dos parâmetros socialmente dominantes. No sistema jurídico português, o tribunal de primeira instância (em geral, denominado Tribunal de Comarca), se bem que deva ter em consideração a jurisprudência, como é referido no artigo 8º do Código Civil (CC), não é obrigado a decidir de acordo com o decidido por outros tribunais ou Juízes, salvo o caso de tal decisão ser proferida por Tribunal Superior na hierarquia e em recurso interposto no processo em que tomou a decisão, situação que não corresponde às referidas na questão em primeiro, segundo e último lugar, que se referem a casos análogos.

5- O Direito Constitucional tem por objeto:

- Os contratos de arrendamento de prédios do Estado
- A composição do Governo
- A atuação dos Institutos Públicos
- O processo nos Tribunais Tributários

O Direito Constitucional tem como um dos seus objetos a organização do poder político. O Governo, como órgão de soberania, é o órgão de condução da política geral do país, como resulta do disposto no artigo 182º da CRP, sendo a sua composição mencionada no artigo 183º do mesmo diploma.

6- O Direito comercial tem por objeto:

- O parentesco
- As obrigações dos empresários comerciantes
- As modalidades de contratos de trabalho
- O Direito de propriedade sobre coisas imóveis

Um dos objetos do Direito Comercial é seguramente a regulação do estatuto dos empresários, e dentro destes, dos comerciantes, definindo as respetivas obrigações.

7- Relativamente à Assembleia da República (AR) o Presidente da República (PR) pode:

- Dissolvê-la
- Aplicar sanções aos deputados faltosos
- Representá-la



- Dirigir o seu funcionamento

De acordo como o disposto no artigo 133º alínea e) da CRP, o Presidente da República (PR) tem o poder de dissolver a Assembleia da República (AR), observado o disposto no artigo 172.º da CRP, ouvidos os partidos nela representados e o Conselho de Estado. Não compete ao PR interferir no funcionamento interno da AR, nem representar a mesma, sendo as suas funções de representação diversas, como resulta do artigo 120º da CRP.

8- Uma vez recebido do Governo (G) um decreto, aprovado em Conselho de Ministros, sobre modernização administrativa, por não concordar com o seu conteúdo, o PR pode:

- Enviar para a AR o decreto para apreciação parlamentar

XVetar o decreto, recusando a sua promulgação

- Demitir o Primeiro-Ministro e os Ministros que aprovaram o decreto

- Enviar o decreto para publicação sem o promulgar

O PR pode promulgar Decretos-Leis do Governo (artigo 134º b) da CRP) ou não promulgar os mesmos, caso em que exercerá o seu direito de veto (artigo 136º nº 4 da CRP). A publicação do diploma só tem sentido se o PR promulgar o Decreto para valer como Decreto-Lei, porque no caso de não promulgação, o mesmo é inexistente juridicamente (artigo 137º da CRP). Por sua vez, a CRP não prevê o envio pelo PR de decretos para a AR que não sejam os que provieram da mesma para serem promulgados (artigo 136º nº 1 da CRP), sendo certo, por fim que a discordância do PR relativamente ao conteúdo de um Decreto do Governo sobre modernização administrativa não demonstra que o Governo ponha em causa o regular funcionamento das instituições democráticas, única circunstância que pode fundamentar a demissão do Governo pelo PR (artigos 133º alínea g) e 195º nº 2 da CRP).

9- Relativamente à Lei nº 5/2019, de 11 de janeiro, que tem por objeto o dever de informação do comercializador perante o consumidor de energia, o Governo (G) pode:

- Alterar a mesma por Portaria do Ministério da Economia

- Revogar a mesma por Decreto-Regulamentar

XModificar a mesma por Decreto-Lei

- Modificar a mesma por Decreto-Lei, prevendo a possibilidade de a sua interpretação ser efetuada por Portaria

A matéria referida na Lei não é da competência exclusiva da Assembleia da República (AR), como se vê pelo teor dos artigos 161º alíneas a, b), d) a g) do artigo 161º, e artigos 164º e 165º da CRP. Assim, sobre esta matéria, a AR e o Governo podem legislar, nos termos do disposto, respetivamente, nos artigos 161º alínea c) e 198º nº 1 alínea a) da CRP. Exceto em casos especiais, que não se verificam nesta questão, Leis e Decretos-Leis estão no mesmo plano da hierarquia das fontes de Direito (artigo 112º nº 2 da CRP), pelo que um Decreto-Lei do Governo nesta matéria poderá modificar/revogar uma Lei da AR. As restantes respostas à questão não respeitam a hierarquia das fontes de Direito, porquanto um Decreto-Regulamentar e uma Portaria constituem diplomas do Governo hierarquicamente inferiores a uma Lei da AR, não sendo também possível a quarta resposta por contrariar diretamente o disposto no artigo 112º nº 5 da CRP.

10- Um Regulamento Comunitário publicado no Jornal o0ficial da União Europeia (EU), tem por destinatários:

- Os Estados membros da UE



XOs Estados membros e todos os cidadãos e empresas da UE

Os órgãos da UE

A Comissão Europeia

O regulamento comunitário possui eficácia externa junto de todas as pessoas, singulares e coletivas, sendo os Estados considerados nesta última qualidade.

II

Responda, justificando com os preceitos da lei que considere aplicáveis, às seguintes questões. A classificação atribuída a cada questão é assinalada com o símbolo "Val".

Atente no disposto na Lei n.º 4/2019, de 10 de janeiro (Lei), que dispõe:

"Artigo 5.º

Quota de emprego

1 - As médias empresas com um número igual ou superior a 75 trabalhadores devem admitir trabalhadores com deficiência, em número não inferior a 1 % do pessoal ao seu serviço.

2 - As grandes empresas devem admitir trabalhadores com deficiência, em número não inferior a 2 % do pessoal ao seu serviço.

.....

Artigo 9.º

Regime sancionatório

1 - A violação do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 5.º da presente lei constitui contraordenação grave.

.....

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação."

1-Em que medida lhe parece compatível o disposto no artigo 5º da Lei com o princípio da igualdade, consagrado no artigo 13º, conjugado com outras disposições da CRP que considere pertinentes ao caso ?

(Val 4)

O artigo 13º da CRP estabelece o princípio da igualdade perante a lei, sendo indissociável da noção de justiça, que é imanente ao Direito, justificando a sua validade substancial. O princípio deve ser desenvolvido em várias vertentes, designadamente, a que se traduz em tratar de forma igual o que é igual e tratar de forma desigual o que é objetivamente desigual.

Os deficientes no mundo do trabalho possuem notórias dificuldades no acesso ao emprego, na medida em que este não é, em geral, concebido por forma a adaptar-se às suas reais capacidades.

O artigo 58º da CRP insere-se no domínio dos direitos e deveres económicos estabelecendo o princípio de que todos têm direito ao emprego. Como é próprio destes direitos (sociais e económicos) a



disposição do artigo 58º nº 1 da CRP tem natureza programática, representando um fim a atingir pelos meios que politicamente vierem a ser definidos pelo Estado.

Em todo o caso, conjugando o disposto no artigo 58º nº 1 da CRP com o princípio da igualdade, deverá o Estado promover, na medida do possível, a possibilidade de os mais desfavorecidos acederem ao mercado de trabalho. Na verdade, fazendo apelo ao princípio vertido no artigo 13º da CRP o mesmo significa, não apenas tratar por forma igual o que é igual, mas também tratar de forma diversa o que é diferente, introduzindo discriminações positivas nestes últimos casos. O tratamento desigual exige que a situação seja objetivamente diferente, que não estejam em causa quaisquer fatores de discriminação mencionados no artigo 13º nº 2 da CRP ou noutros artigos da lei fundamental, por exemplo no seu artigo 26º nº 1, e ainda que o tratamento desigual seja justificado por fim legítimo e seja satisfeito o princípio da proporcionalidade, nas dimensões de necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido restrito.

A exigência legal de as empresas de média e grande dimensão deverem adaptar, pelo menos, parte dos seus postos de trabalho, às especiais carências dos deficientes pretende representar uma discriminação positiva, um tratamento favorável aos deficientes, sendo que tal medida pode ser considerada necessária e adequada para garantir o desenvolvimento das suas capacidades, sem que represente um encargo excessivo para as empresas. Assim sendo, a medida está em sintonia com a aplicação do princípio da igualdade.

Por fim, não podemos esquecer os princípios constitucionais segundo os quais a República portuguesa se baseia na ideia de salvaguarda justiça, solidariedade e salvaguarda da dignidade do ser humano, cabendo ao Estado garantir a igualdade real entre os portugueses, com salvaguarda dos direitos sociais, designadamente dos deficientes (artigos 9º alínea d) e 71º da CRP), pelo que se impõe a discriminação positiva dos últimos.

2- António, empresário individual, poderá ser alvo de sanção privativa de liberdade, se violar o disposto nesta Lei ? **(Val 2)**

Resposta negativa, na medida em que a violação da lei constitui contraordenação (artº 9º), ilícito menos grave do que o criminal, a que é, por natureza, aplicável uma coima, que se traduz sempre no pagamento de uma importância pecuniária, e nunca numa pena privativa de liberdade.

3-Em que dia entrou em vigor a referida Lei ? **(Val 2)**

Segundo o disposto nos artigos 1º e 7º da Lei nº 74/98, de 11 de Novembro sobre publicação, identificação e formulário dos diplomas, como a Lei vem identificada como n.º 4/2019, de 10 de janeiro, isso significa que a mesma foi publicada nesta última data no diário da república eletrónico.

Pelo artigo 13º da Lei nº 4/2019 em análise, a mesma entrará em vigor no dia 1 de Fevereiro de 2019 por ser este o primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação, que ocorreu em Janeiro de 2019, situação prevista no artigo 2º nº 1 da supra citada Lei nº 74/98.

4- A quem compete regulamentar a Lei, tendo em vista facilitar o seu cumprimento? **(Val 1)**

O desenvolvimento dos princípios da lei compete ao Governo, ao abrigo do disposto no artigo 198º nº 1 alínea c) da CRP, dentro da função legislativa do Estado, devendo, no âmbito da sua competência administrativa, proceder à regulamentação, nos termos do disposto no artigo 199º alínea c) da CRP.

5- A quem compete decidir os eventuais litígios resultantes do incumprimento da lei ? **(Val 1)**



Aos Tribunais, órgãos a quem, no âmbito da função jurisdicional do Estado, compete a administração da justiça, resolvendo os conflitos de interesses, de acordo com o disposto no artigo 202º n.ºs 1 e 2 da CRP.

Classificação total: vinte valores

Duração da prova: 90 minutos